



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 30/10/2023 10:21:48.047 - MESA

PL n.5244/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Sra. ANDREIA SIQUEIRA)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para determinar a observância de direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

VI - disponibilização de informações em formato acessível, abrangendo, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

II -

d) os direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência previstos na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Convenção sobre os Direitos

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232176401800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



* c d 2 3 2 1 7 6 4 0 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 30/10/2023 10:21:48.047 - MESA

PL n.5244/2023

das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e na Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015, inclusive a obrigatoriedade de disponibilização de informações em formato acessível, abrangendo, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.” (NR)

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Do inciso II do art. 23 da Constituição Federal de 1988 decorre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência. O Brasil também é signatário da “Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008), comprometendo-se, por exemplo, a “levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência”.

O País observa, por isso, nas últimas décadas, avanços consideráveis nos direitos das pessoas com deficiência, o que está sendo viabilizado pelo aperfeiçoamento constante da legislação ordinária, tal como percebemos com a edição da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que demarcou normas gerais para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, e da Lei nº 13.416, de 6 de julho de 2015, que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência,

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232176401800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



* c d 2 3 2 1 7 6 4 0 1 8 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

com o propósito de assegurar e promover “o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência”.

Proponho, no contexto exposto, mais um passo para a evolução da legislação ordinária em favor das pessoas com deficiência, especificamente a alteração da Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, para estabelecer a disponibilização de informações em formato acessível como uma das diretrizes a serem observadas pela Administração Pública; e da Lei nº 13.874, de 20 de setembro 2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, para prever expressamente a obrigatoriedade de observância dos direitos das pessoas com deficiência pelo setor privado, inclusive mediante de disponibilização de informações em formato acessível.

O Projeto de Lei promove, assim, a harmonização da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.874/2019 aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da Lei nº 13.416/2015, garantindo, sobretudo, a superação ou mitigação de barreiras à comunicação das pessoas com deficiência, com estímulos aos setores público e privado para incorporarem às suas rotinas as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade.

Ciente do compromisso dos Parlamentares desta Casa Legislativa com os direitos das pessoas com deficiência, tenho certeza de que apoiarão os termos desta Proposição com o voto favorável à aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br

